

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº. 23/2012 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 23 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A necessidade de aumento de forças para mitigar a crescente violência, não só contra a incolumidade física dos cidadãos, mas também contra o patrimônio público, o qual, uma vez depredado, significa menos investimento em áreas de importância ao interesse social, faz com que o Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 144 da Constituição Federal e suas limitações de competência, busque alternativas a fim de adicionar forças às polícias militares e judiciárias.

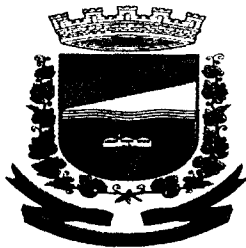
O presente projeto, não é ato somente do Município de Bento Gonçalves, mas de centenas de outros Municípios do país, os quais encontraram na criação da guarda municipal uma alternativa na busca deste somatório de forças em prol da segurança pública em um âmbito geral.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 01 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Bento Gonçalves cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º A Guarda Municipal de Bento Gonçalves será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos, e poderá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Parágrafo único. A Guarda Municipal será órgão civil municipal auxiliar de segurança pública uniformizada.

Art. 3º A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão territorial do Município, assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará, preferencialmente, com uso de armamento não letal.

Art. 4º A Guarda Municipal terá as seguintes atribuições:

I - Realizar policiamento preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas relativos às suas atribuições, interagindo com as polícias estaduais e federais no município;

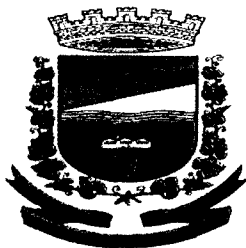
II - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas os bens, serviços e instalações municipais;

III - Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

IV - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia Administrativa e quando necessário acompanhar servidores investidos em cargos de fiscalização;

V - Fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade; e prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenha interesse público.

Art. 5º A Guarda Municipal ficará vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Fica alterada por esta lei a denominação do cargo de VIGIA, criada pela Lei Complementar 76 de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e das outras providências, passando a denominar-se de GUARDA MUNICIPAL.

Art. 7º Para a opção de integrar-se a esta modalidade da Guarda Municipal, o servidor já investido em cargo de vigia, deverá passar por uma reciclagem que será ofertada pela administração pública através de ações da Escola de Gestão Pública, parcerias e convênios que a mesma estabelecer. Para esta transposição o servidor continuará em seu padrão de vencimento ao cargo que foi investido através de concurso E2A, com um aumento de 10% sobre o Adicional de Risco de Vida que hoje é de 30% passando, a partir da transposição, para 40%.

Art. 8º O cargo de Guarda Municipal será subdividido em duas categorias funcionais: o Guarda Municipal Patrimonial e o Guarda Municipal Ostensivo.

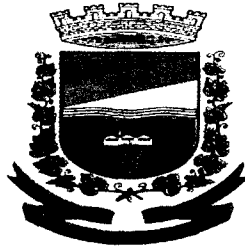
§ 1º O Guarda Municipal Patrimonial atuará na vigilância de prédios municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigia previstas na Lei Municipal nº 4745/2004 e receberá 40% (quarenta por cento) a título de adicional de risco de vida, sobre o salário básico.

§ 2º O Guarda Municipal Ostensivo atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, atuando em colaboração com as polícias estaduais e federais.

§ 3º Para compor a categoria do Guarda Municipal Ostensivo com suas atribuições e requisitos, serão exigidos:

- a) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- b) Possuir Ensino Médio Completo;
- c) Apresentar ótimo estado de saúde física e mental, comprovado através de avaliação médica;
- d) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o Cargo exige em parâmetros a serem estabelecidos em regulamento;
- e) Apresentar Certidão de bons antecedentes policiais e judiciais;
- f) Possuir carteira de motorista categoria AB.

§ 4º O Guarda Municipal Ostensivo receberá 60% (sessenta por cento) a título de adicional de risco de vida sobre o salário básico da categoria. Padrão E5A.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 9º São criadas 50 (cinquenta) vagas de provimento efetivo de Guarda Municipal Ostensivo.

Art. 10 O Adicional de Risco de Vida será incorporado aos proventos da aposentadoria nos termos do disposto no artigo 202, inc. III, da Lei Municipal 75/2004.

Art. 11 O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal na proporção de 40% ou 60% desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente.

Art. 12 O enquadramento na função de Guarda Municipal Ostensivo o Servidor só será possível através de novo concurso e o candidato deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada pelo SENASP - Ministério da Justiça.

Art. 13 O Servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal categoria Guarda Municipal Ostensivo que tiver denúncia contra si por prática de crime, recebida pelo Poder Judiciário, será imediatamente afastado da categoria ostensiva, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial.

Art. 14 Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento, será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 15 Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores do Quadro da Guarda Municipal, estando subordinada à Secretaria a qual se encontra hierarquicamente vinculada a Guarda Municipal.

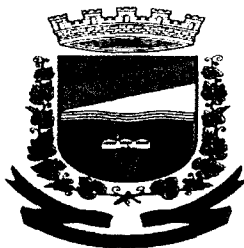
Art. 16 A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40(quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.

Art. 17 A estrutura da Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura hierárquica de Cargos em Comissões ou em Funções Gratificadas criadas por esta Lei:

I - 01 - Coordenador de Departamento da Guarda Municipal (CC-6);

II - 01 - Coordenador de Divisão de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal (CC - 3);

III - 01- Corregedor (CC - 6).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 18 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder aos Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei.

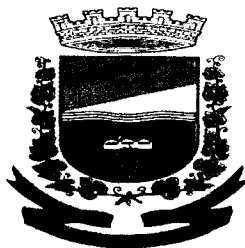
Art. 19 Os integrantes da Guarda Municipal, assim como os demais servidores do município, deverão respeitar os limites previstos na Lei Municipal 4.827/2010 para execução do serviço extraordinário.

Art. 20 Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 21 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Cargo: Coordenador de Departamento

Padrão: CC6

Descrição sintética da função:

Coordenar e dirigir os trabalhos do órgão ao qual é subordinado, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção.

Descrição Analítica da Função

Coordenar o segmento que lhe compete com o escopo de assegurar a eficiência dos trabalhos executados e, tendo por base a responsabilidade fiscal da gestão, a qualidade dos serviços prestados e a garantia da execução fiel do planejamento almejado pela administração pública; orientar os servidores no desempenho das atividades que lhe forem confiadas; garantir a execução correta das tarefas de acordo com os cronogramas pré-estabelecidos, cabendo a comunicação imediata na hipótese de desvio dos objetivos propostos; assegurar a execução plena das atividades, pautadas pela lisura e pela competência, esteios dos princípios da eficiência da administração pública.

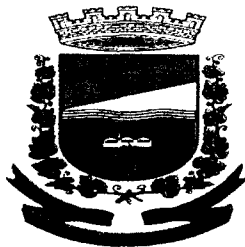
Forma de Recrutamento : CC

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: ensino médio completo.
- c) Possuir Carteira de Habilitação com categoria A ou B

Condições de Trabalho:

- a) Horário de trabalho: período de até 40 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo, contato com o público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Cargo : Coordenador de Divisão

Padrão: CC3

Descrição Sintética da Função:

Garantir a execução setorial adequada, de acordo com as regras de planejamento traçadas, com acompanhamento pessoal das atividades executadas.

Descrição Analítica da Função

Acompanhar com diligencias as atividades atinentes ao seu campo de atuação; fiscalizar a execução de forma pragmática, através de verificação in loco que garanta o exame material e não apenas formal; assegurar a regularidade da prestação dos serviços, o primor técnico e a competência executiva; comunicar eventual necessidade de aprimoramento, reestruturação logística e faltas cotidianas advindas dos serviços usualmente prestados pela administração pública, procedendo o seu competente encaminhamento përa solucionar as falhas.

Forma de Recrutamento: CC

Requisitos para preenchimento do cargo :

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Instrução: ensino médio completo.
- c) Possuir carteira de Habilitação categoria A ou B

Condições de Trabalho:

- a) Horário de trabalho: período de até 40 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo, contato com o público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Cargo:Corregedor

Padrão: CC6

Descrição Sintética da Função:

Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da guarda municipal, realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da guarda municipal, apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação.

Descrição Analítica da Função:

Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal, realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da guarda municipal, apreciar as representações, que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da guarda municipal; promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da guarda municipal, em especial daqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da corregedoria; apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da guarda municipal, bem como propor ao secretário responsável a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente, responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração municipal sobre assuntos de sua competência; remeter ao secretário responsável relatórios sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da guarda municipal, bem como sobre o andamento das funções; proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da guarda municipal que lhe são subordinadas;

Forma de Recrutamento : CC

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade : curso superior completo.

Condições de Trabalho:

- a) Horário de Trabalho: período de até 40 horas semanais.
- b) Outras: Serviço externo, contato com o público.
- c) Possuir Carteira de Habilitação categoria A ou B